

**EDITAL****Alteração N.º 2 à Licença da Operação de Loteamento Titulada pelo Alvará de Loteamento N.º 28/2003 – Processo N.º 8669/2025**

**João Vasconcelos Barros Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Braga,

**Faz saber que**, nos termos do art.º 78.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, por deliberação, em reunião do Executivo Municipal a 2026/01/26, são alteradas as prescrições à Licença da Operação de Loteamento titulada pelo **Alvará de Loteamento N.º 28/2003** em nome de Belarmino Oliveira da Silva e Joaquim Antunes Vaz, respeitante ao prédio sito no lugar de Deães, da freguesia de Pedralva, deste concelho, alterações essas que cumprem o PDM e constam do seguinte:

Mantém-se a área total a lotear; alterando área total de implantação para 1.115,18 m<sup>2</sup>; a área total de construção, abaixo do C.S., no piso -1 (Cave), destinada a Garagem para 680,00 m<sup>2</sup>; a área total de construção, abaixo da C.S., adjacente ao piso de Rês-do-Chão, destinada a Garagem para 38,14 m<sup>2</sup>; a área total de construção, acima da C.S., no piso do R/C + Andar, destinada a Habitação para 1.804,84 m<sup>2</sup>; a área de construção, acima da C.S., destinada a Anexos para 52,20 m<sup>2</sup>; a área total de construção para 2.575,18 m<sup>2</sup>; volume de construção para 7.326,54 m<sup>3</sup>;

A presente alteração refere-se ao **lote 1** e estabelece o seguinte: alteração da cota de soleira para 47.65; alteração da área máxima de implantação para 252,98 m<sup>2</sup>; eliminação da área de construção, abaixo C.S., ao nível da Cave destinado a Garagem para 130,00 m<sup>2</sup>; eliminação da área de construção, acima C.S., ao nível do piso em Andar destinado a Habitação para 130,00 m<sup>2</sup>; alteração da área máxima de Construção, abaixo da C.S., adjacente ao piso do Rês-do-Chão, destinado a Garagem para 38,14 m<sup>2</sup>; alteração da área máxima de Construção, acima C.S., ao nível do piso do Rês-do-Chão destinado a Habitação para 214,84 m<sup>2</sup>; área máxima de Construção (1G/H) para 252,98 m<sup>2</sup>; volume máximo de Construção para 758,94 m<sup>3</sup>. Em tudo o resto, mantêm-se as prescrições do alvará em vigor. Não há lugar à execução de obras de urbanização.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município e publicado num jornal de âmbito local. Braga e Direção Municipal de Urbanismo e Planeamento (DMUP),

O Presidente,

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

